



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº066/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTICIOS
PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO
DOS ALUNOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 28.558.407/0001-58 endereço com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sec. Mun. De Educação **ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA**, e do outro a empresa **BRANCO E CORRÊA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o 03.751.669/0001-03, com sede na TRAV: ARAPIUNS CONJ.FLOR DE LIS Nº03 - APARECIDA – SANTARÉM/PA, com endereço eletrônico correabranco@hotmail.com neste ato representado pelo representante legal RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA BRANCO, CPF 143.451.45X-XX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PLACAS/PA, ANO LETIVO DE 2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	PARTICIPANTES
2	AÇUCAR CRISTAL - açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. 1Kg	KG	10.000	R\$ 4,99	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

4	ALHO - De primeira sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, tamanho e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas.	KG	2.000	R\$ 24,98	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
7	BATATA INGLESA (IN NATURA) - de 1º qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades.	KG	3.000	R\$ 4,75	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
20	CARNE DE FRANGO - congelado inteiro, com adição de água de no Maximo de 6%, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.600	R\$ 12,99	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº126/06 ART 48, III
21	CEBOLA BRANCA DE 1º QUALIDADE - não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades	KG	4.000	R\$ 3,60	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
22	CENOURA - de 1º QUALIDADE sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos.	KG	5.000	R\$ 6,30	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
27	FEIJÃO CARIOCA TIPO1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1kg.	KG	3.000	R\$ 6,49	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
28	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO P/ BOLO - Embalagem contendo 100G.	UND	1.000	R\$ 4,94	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
31	FLOCÃO DE MILHO - 100% natural, de 1º qualidade, pacote de 500 g	PCT	16.000	R\$ 2,39	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
42	OVOS de galinha de granja, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) acomodados em embalagem de 30 unidades.	UND	20.000	R\$ 0,75	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
44	SAL - Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica. 1 Kg	KG	3.000	R\$ 1,40	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
46	SUCO ABACAXI CONCENTRADO - embalagem plástica de 500ml	UND	700	R\$ 3,65	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
48	SUCO DE CAJÚ CONCENTRADO - embalagem plástica de 500ml	UND	700	R\$ 4,85	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará PODER EXECUTIVO

49	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO - embalagem plástica de 500ml	UND	700	R\$ 4,60	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
51	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO - embalagem plástica de 500ml	UND	700	R\$ 8,40	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
52	TOMATE (BAIANO) - 1ª QUALIDADE - de aspecto firme e íntegro com 50% de maturação.	KG	5.000	R\$ 7,99	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I
55	VINAGRE DE ALCOOL 750 ML	UND	900	R\$ 2,29	EXCLUSIVO EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 126/06 ART 48, I

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nº008/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 O valor total da presente avença é de R\$ 345.685,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

4.4 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

4.5 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.6 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.7 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará PODER EXECUTIVO

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE e deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até cinco a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.2 Efetuar a entregar o produto na forma no prazo máximo de cinco dias a contar da Ordem de Fornecimento;
- 6.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará PODER EXECUTIVO

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará PODER EXECUTIVO

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

- 10.1. .1. O Objeto deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.
- 5.2. O Objeto deverá ser entregue em até cinco dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3. A Ordem de fornecimento, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas dos objetos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade da contratada.
- 5.5. A Contratante poderá solicitar a entrega em quantidades parcial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

12 306 0251 2.056 Programa Nacional de Alimentação Escolar, 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará PODER EXECUTIVO

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá sua vigência contratual a contar da assinatura do contrato do até dia 31 de dezembro de 2025. E sua eficácia contará a partir de sua Publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO